

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

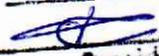
CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 009/2025

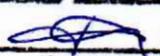
Aprovado em Votação Única

Em 15/04/2025


Presidente

Inclua-se no ordem do dia
presente Sessão

Em 15/04/2025


Presidente

EMENTA: ALTERA O ART. 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.085/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS-PE, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores do Município de Ferreiros o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O *caput* do Art. 4º, da Lei Municipal nº 1.085/2021, passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º - A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil, que atuam no Conselho, será realizada no primeiro e terceiro ano de mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, sempre na última semana do mês de outubro do respectivo ano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, mantendo-se inalteradas todas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 1.085/2021, que não tenham sido expressamente modificadas por esta Lei.

Art. 3º - Revogando-se todas as disposições em contrário.

Ferreiros/PE, 02 de abril de 2025.

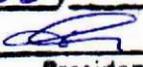

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

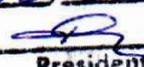
Prefeito do Município de Ferreiros-PE

A SANÇÃO

Em 15/04/2025


Presidente

A comissão de Justiça e Redação
para apresentar parecer
Em 08/04/2025

Presidente

A comissão de Educação, Saúde
e Assistência Social para
apresentar parecer
Em 08/04/2025

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009/2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Ferreiros, Estado de Pernambuco,

Pelo presente, encaminhamos às Vossas Excelências, para exame e indispensável aprovação, o incluso Projeto de Lei, de nossa iniciativa, que tem por objetivo a alteração e adequação de determinado artigo da lei que criou o Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Direitos do Idoso no âmbito do nosso Município, tendo em vista necessidades recentemente apontadas pelo próprio Governo do Estado.

De fato, tais propostas seguem por solicitação da Caravana da Pessoa Idosa do Ministério Público de Pernambuco, através do **Projeto 60+ em Ação** - Políticas Públicas Integradas (PPI), que analisou a legislação municipal e apontou a necessidade de constar referência à eleição no 1º e 3º ano de mandato do Chefe do Poder Executivo do ESTADO, que seria a forma adequada para manter a padronização regional.

Assim, o presente Projeto visa alterar a redação de um dispositivo da Lei Municipal nº 1.085/2021, de modo a atender a solicitações da Secretaria Estadual e do MP, tornando mais eficaz a gestão, a execução e o controle das políticas assistenciais no âmbito do nosso Município, principalmente com relação aos padrões indicados pelo Governo do Estado.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada, estudada e aprovada.

Sendo só o que se apresenta para o momento, renovamos nossos votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Ferreiros/PE, 02 de abril de 2025.



JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Ferreiros-PE